



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 09/90

De 19 de Setembro de 1.990

"DECLARA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA A
ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS"

REUNIÃO CIVIL E MELHORIA
Renato Barbieri
Estevão Interiano
Município de Sarapuí - Est. S. Paulo
Com. de Itapetininga - Est. S. Paulo

TERESA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 9º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como zona de expansão urbana a área de 3.471.248,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito) metros quadrados, referente ao imóvel rural de propriedade dos senhores NILSON CARVALHO DE FREITAS e ELOI D'AVILA DE OLIVEIRA, localizado no Bairro da Floresta, Município de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, divisas e confrontações

"Tem início no marco M-1 situado à margem esquerda do Rio Sarapuí, canto de divisa com a propriedade de Elio Dias de Almeida e dali confrontando com a propriedade de José Corrêa Cleto e Guilherme Correa Cleto, sucessivamente, sobe pela margem deste rio numa extensão de 2.676,83 metros, onde atinge o marco M-3 situado no ponto de confluência com o córrego sem denominação; dali deflete à direita e passando a confrontar com o quinhão n. 4 de Frederico Lopes sobe pela margem deste córrego numa extensão de 1.068,86 metros, onde atinge as suas cabeceiras; dali segue em linha reta no rumo NW 56°10' e distância de 476,20 metros, onde atinge o marco M-26, situado no canto / de divisa com o quinhão n.2, de Genesio Biscaro de Luca; dali faz canto, deflete à direita passando a Praça 13 de Março, 25 - Tels: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220 - SARAPUÍ - SP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei Complementar nº 00/00

confrontar com o cuinhão n.º acima, segue em linha re
ta no rumo NE 82°57' e distância de 1.040,85 metros on
de atinge o marco M-25; daí faz novo canto, deflete à
direita e passando a confrontar com a propriedade de
Eloí Dias de Almeida, segue por uma cerca de arame, /
com rumos e distâncias seguintes: NE 77°55' e 138,28/
metros; NE 77°33' e 106,64 metros; N 77°54' e 188,79
metros; NE 77°39' e 226,53 metros; NE 73°49' e 52,42
metros; SE 67°39' e 59,70 metros; SE 48°50' e 209,64
metros; SE 60°34' e 108,05 metros NE 86°17' e 29,05
metros; SE 61°22' e 83,08 metros; SE 52°52' e 19,70
metros; SE 46°23' e 8,64 metros, onde atinge o marco/
M-1, no qual teve início". M-3

Art. 2º - A área acima descrita encontra-se registrada sob nº 3, na matrícula nº 39.877 - no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga - SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JMB/ndb
TERESA DE ALMEIDA BARROS WOLTZ
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

ISABEL CARLOS
Assistente Administrativa
Praça 13 de Março, 25 - Tel.: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220 - SARAPUÍ - SP